

10ª Reunião Técnica



**"Orientações para Encerramento de mandato e
Vedações em ano Eleitoral."**

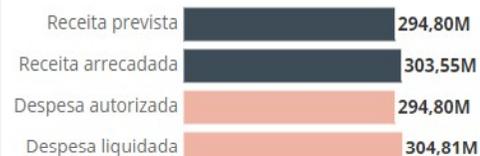
❖ CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL

Descrição	Limites		
	Máximo	Prudencial (95%)	Alerta (90%)
Executivo	54%	51,3%	48,6%
Legislativo	6%	5,7%	5,4%
Total	60%	57,0%	54,0%

Limite estabelecido na LRF

Fonte: Manual de encerramento de Mandato – TCEES 2019

Receitas X Despesas



Obrigações junto ao TCE-ES



Prefeitura Municipal



Prestação de Contas Anual está em atraso para a competência 2019

Câmara Municipal de Vereadores



Prestação de Contas Anual está em atraso para a competência 2019

Saúde

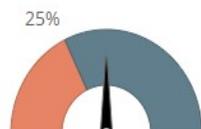
👍 17,21%



Limite Constitucional

Educação

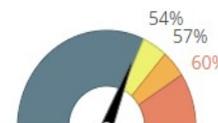
👍 35,01%



Limite Constitucional

Pessoal - Consolidado

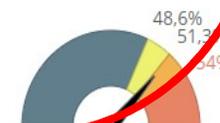
👍 53,66%



Limite LRF

Pessoal - Executivo

👋 51,57%



Limite LRF

Pessoal - Legislativo

👍 2,09%



Limite LRF



K=Milhares M=Milhões B=Bilhões

Dados atualizados em 26/02/2020

[Fontes dos dados](#) | [Glossário](#) | [Ouvidoria](#) | [Sobre](#)

❖ RESTRIÇÕES NO CASO DE O ENTE ULTRAPASSAR O LIMITE PRUDENCIAL

- a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- b) Criação de cargo, emprego ou função;
- c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) Contratação de hora extra, salvo nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

❖ **CONSEQUÊNCIAS NO CASO DE EXCEDER AO LIMITE LEGAL COM DESPESAS COM PESSOAL (54%)**

Enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- a) Receber transferências voluntárias;
- b) Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

***Aplicação imediata das restrições no último ano de mandato**

❖ ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO - RESTRIÇÕES

- Praticar ato que provoque aumento de despesas com pessoal, salvo previsão legal.
- Realização de operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias (ARO).
- Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele.

Destarte, ao assumir uma obrigação de despesa por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração *os encargos e despesas comprometidas a pagar até o final do exercício* (art. 42, parágrafo único, da LRF).

CONDUTAS VEDADAS

No ano eleitoral

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública.	Uso de veículos oficiais, computadores, mobiliário, prédios públicos etc.	Não se aplica a bem público de uso comum (ex.: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária.	Art. 73, Eleitoral
Usar materiais ou serviços públicos que ultrapassem as previsões dos órgãos.	Uso de material e serviço para envio de cartas aos eleitores etc.	Essas prerrogativas são dadas pelos regimentos e pelas normas internas.	Art. 73,
Ceder ou usar serviço de servidor ou de empregado público para comitê de campanha.	Servidores/empregados trabalhando em campanha durante o horário do expediente.	Permitido durante férias e licenças do servidor.	Art. 73,
Fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo poder público.	Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço. Utilização de veículos da prefeitura para ostentar propaganda eleitoral.	É vedado o uso promocional em favor de candidato.	Art. 73,
Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da administração pública.	Distribuição de cestas básicas ou qualquer outro bem ou serviço.	Exceções: a) programas sociais já em execução; b) calamidade pública; c) emergência.	Art. 73, 11, LE

Desde os três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<p>remover, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir vantagens, dificultar/impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público.</p>	-	<p>Exceções:</p> <p>a) cargos em comissão e funções comissionadas;</p> <p>b) Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais ou Conselho de Contas, Órgãos da Presidência da República;</p> <p>c) nomeação de aprovados em concurso público homologado até 3 meses antes da eleição;</p> <p>d) serviços públicos essenciais (com autorização do chefe do Poder Executivo - REspe 27.563/06);</p> <p>e) transferência ou remoção <i>ex officio</i> de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.</p>	Art. 73, V, LE
<p>Realizar transferência de recursos.</p>	<p>Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinação ao SUS (art. 25 da LRF).</p>	<p>Exceções:</p> <p>a) obra ou serviço já em andamento;</p> <p>b) calamidade pública;</p> <p>c) emergência</p>	Art. 73, VI, "a", LE
<p>Autorizar ou veicular publicidade institucional.</p>	<p>Divulgação dos feitos do governo, como, por exemplo, investimentos, obras, construção de escolas e de hospitais etc.</p>	<p>Exceções:</p> <p>a) grave e urgente necessidade pública (reconhecida pela Justiça Eleitoral);</p> <p>b) produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado (ex.: correios e bancos públicos)</p>	Art. 73, VI, "b", LE
<p>Realizar pronunciamento, Em rádio ou TV, fora do horário eleitoral gratuito.</p>	<p>Qualquer pronunciamento Fora do horário eleitoral gratuito.</p>	<p>Exceção:</p> <p>Matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.</p>	Art. 73, VI, "c", LE

No primeiro semestre do ano de eleição

(Redação dada pela IN TC 60/2020, conforme Nova Redação dada pela Lei nº 13.165/15 ao Art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97)

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Realizar despesas com publicidade institucional que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.	Divulgação dos feitos do governo como, por exemplo, obras, construção de escolas e de hospitais, investimentos etc.	---	Art. 73, VII, LE

Desde os 180 dias que antecedem as eleições até posse dos eleitos

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Realizar, na circunscrição das eleições, revisão geral da remuneração de servidores públicos.	Desde os 180 dias que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.	Reajustes acima da inflação do período reajustado.	Art. 73, V

Nos três meses que antecedem as eleições

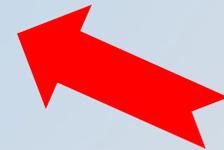
TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Contratar shows artísticos para animar inaugurações.	Gasto de recursos públicos para contratação de shows.	É vedada a utilização de recursos públicos para essa finalidade.	Art. 75, LE
Comparecer a inaugurações de obras públicas.		A simples presença física do candidato, sem nenhuma manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para caracterizar a conduta vedada.	Art. 77, LE

A qualquer tempo

TIPO	EXEMPLO	OBSERVAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Realizar propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal.	Qualquer forma de comunicação que permita a identificação do governante/candidato.	Caracterização de abuso de autoridade	Art. 74, LE Art. 37, § 1º, CF/1988

A depender da vedação eleitoral, a conduta praticada pelo agente público pode resultar nas seguintes consequências:

- Inelegibilidade;
- Cassação do registro ou do diploma de eleito;
- Suspensão imediata da conduta, quando for o caso;
- Pagamento de multa;
- Sanções constitucionais e administrativas;
- Sanções da lei de improbidade administrativa.



❖ TRANSIÇÃO DE GOVERNO

1º PASSO: Instalar a equipe de transição

2º PASSO: Preparar e apresentar os relatórios de transição, contendo no mínimo:

- ❖ *Informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão;*
- ❖ *Assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração nos 100 primeiros dias do novo governo;*
- ❖ *Relação dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais com os quais o município tem maior interação, informando a motivação dessa interação;*
- ❖ *Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia.*

❖ TRANSIÇÃO DE GOVERNO

3° PASSO: Disponibilização das informações

Resumidamente, alguns procedimentos pertinentes no último ano de mandato do gestor público municipal:

- a) Disponibilizar dados considerados relevantes acerca do PPA, LDO e LOA, incluindo anexos demonstrativos;
- b) Estabelecer data limite para emissão de empenho; data além da qual não se realizarão despesas, não se emitirão cheques e não se realizarão pagamentos, salvo nos casos estritamente necessários e inadiáveis, com prévia e expressa autorização do prefeito ou servidor por ele designado;
- c) Disponibilizar dados sobre contas públicas (número das contas, agências e bancos), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar etc;

❖ TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- e) Apresentar inventário atualizado dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado;
- f) Apresentar relação com a estrutura funcional da administração pública com o demonstrativo do quadro dos servidores;
- g) Apresentar relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro que importem na concessão de reajuste de vencimentos ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;
- h) Disponibilizar comprovante de regularidade com a Previdência Social;

❖ TRANSIÇÃO DE GOVERNO

- i) Disponibilizar informações sobre ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação juntamente com as fontes de recursos e as razões que motivaram o eventual adiamento de implementação de projetos ou sua interrupção;
- j) Realizar o inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos, juntamente com a indicação do número do processo, das partes, do valor da causa e prazo, quando for o caso;
- k) Disponibilizar informações sobre a situação da prestação de contas das ações, dos projetos e dos programas em andamento e dos realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo).

❖ RECOMENDAÇÕES DE BOAS PRÁTICAS

- a) Decreto de encerramento de mandato;
- b) Fechamento contábil para elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais que serão publicados e encaminhados pelo sucessor ao TCEES;
- c) Envio da prestação de contas já exigíveis;
- d) Acompanhamento sistêmico dos indicadores que constam no CidadES Controle Social.

❖ ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**REITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AGRAVO INTERNO EM AÇÃO CAUTELAR. ELEIÇÕES
ÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. PREFEITO E VICE-PREFEITO. VEREADOR. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO
DER ECONÔMICO. DESPROVIMENTO.**

**RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS CONTRA ACÓRDÃO DO TRE/MG, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO
ÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO, DETERMINANDO A CASSAÇÃO DOS MANDATOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREA
SPECTIVAMENTE, DE JURACY FAGUNDES JACOME, EDÉSIO VITAL NETO E JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ. AGRAVO INTERNO CO
CISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À AÇÃO CAUTELAR.**

**TRE/MG ENTENDEU QUE FOI COMPROVADO QUE OS RECORRENTES FIZERAM PARTE DE ESQUEMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATU
DISCRIMINADA DE COMBUSTÍVEL, EM PERÍODO PRÓXIMO ÀS ELEIÇÕES E SEM DECLARAÇÃO DOS GASTOS À JUSTIÇA ELEITORA
EFÍCIO DAS SUAS CANDIDATURAS, CARACTERIZANDO CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CONC
QUE OS ILÍCITOS ERAM EXECUTADOS POR UM TERCEIRO (EDSON PAIVA) QUE TEM FORTE LIGAÇÃO COM O PREFEITO ELEITO.**

**A CORTE TAMBÉM JÁ DECIDIU QUE "A DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUANDO REALIZADA INDISCRIMINADAMENTE A ELEITO
DENCIA, AINDA QUE IMPLICITAMENTE, O FIM DE CAPTAR-LHES O VOTO, CARACTERIZANDO O ILÍCITO ELEITORAL DESCRITO NO ART
LEI Nº 9.504/97" (RESPE Nº 355-73/MS, REL. MIN. LUIZ FUX, J. EM 06.09.2016).**

**MODIFICAÇÃO DESTAS CONCLUSÕES DEMANDARIA O REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS, O QUE É VEDADO NESTA INSTÂNCIA ESP
MULA Nº 24/TSE). RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 167 - NOVA PORTEIRINHA – MG”.**

❖ ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDOTA VEDADA JULGADA PROCEDENTE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BEM PÚBLICO. VEDAÇÃO. ART. 73, I, DA LEI Nº 9.504/1997. APLICAÇÃO DE MULTA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO AFASTADOS. MERA REPRODUÇÃO DAS RAZÕES ANTERIORMENTE SUSCITADAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 26 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

NA HIPÓTESE, O TRE/SP ASSENTOU QUE WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, PRIMEIRO REPRESENTADO, ENTÃO PREFEITO, UTILIZOU ESTRUTURA MONTADA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ, EM INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, PARA EXPLICITAMENTE PEDIR VOTOS A MÁRCIO CORREA DE OLIVEIRA E A DANIELA MATEOTE DE SOUZA CARNEIRO, SEGUNDO E TERCEIRA REPRESENTADA, PARA O PLEITO ELEITORAL DE 2018, OS QUAIS NÃO O IMPEDIRAM DE FAZÊ-LO, BEM COMO MANTIVERAM POSIÇÃO DE DESTAQUE AO LADO DO PREFEITO, COM MANIFESTAÇÕES DE APROVAÇÃO, GESTOS E APLAUSOS DURANTE O DISCURSO, O QUE CARACTERIZA USO INDEVIDO DE BEM PÚBLICO.

“O CORTE REGIONAL CONSIGNOU, AINDA, QUE A CONDOTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, I, DA LEI Nº 9.504/1997 PODE SE CONFIGURAR ANTERIORMENTE AO PERÍODO ELEITORAL E QUE, NA ESPÉCIE, A CONDOTA ILÍCITA TEVE O CARÁTER DE AFETAR A IGUALDADE DE OPORTUNIDADE ENTRE OS CANDIDATOS AO PLEITO ELEITORAL.”

❖ ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ART. 37, CAPUT E § 4º, DA LEI Nº 9.504/1997. DISTRIBUIÇÃO DE SANTINHOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. PROCEDÊNCIA. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. BEM PARTICULAR DE USO COMUM. VEDADA PROPAGANDA DE QUALQUER NATUREZA, TRANSITÓRIA OU PERMANENTE. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. INCIDÊNCIA DE MULTA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA REGULARIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

1. EM BENS DE USO COMUM, É VEDADA A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE QUALQUER NATUREZA (SEJAM PANFLETOS E SANTINHOS, QUE POSSUEM CARÁTER MAIS TRANSITÓRIO, SEJAM PINTURAS E CARTAS) CUJA PERMANÊNCIA TENDE A SER MAIS DURADOURA). PRECEDENTES.
2. **CONFORME O ART. 37, § 4º, DA LEI Nº 9.504/1997, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SÃO EQUIPARADOS A BENS DE USO COMUM PARA FINS ELEITORAIS, ASSIM COMO AS ESCOLAS PÚBLICAS, OS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, ESTACIONAMENTOS, RODOVIAÁRIAS, ENTRE OUTROS. PRECEDENTES.**
3. **A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (NO CASO, LOJA DE SAPATOS, PADARIA, ÓTICA, LOJA DE PRESENTES, LANCHONETE, LOJA DE COSMÉTICOS E CAFETERIA) CONFIGURA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.**
4. A DESPEITO DE O § 1º DO ART. 37 DA LEI DAS ELEIÇÕES CONDICIONAR A INCIDÊNCIA DE MULTA AO PRÉVIO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE RESTAURAÇÃO DO BEM EM QUE VEICULADA A PROPAGANDA, O CASO VERTENTE REVELA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. RESPE - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 060516095 - SÃO PAULO – SP

❖ ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ELEIÇÕES 2016. RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS COM AGRAVO. DIREITO ELEITORAL. PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS POR PRÁTICA DE CONDOTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. PRELIMINARES REJEITADAS. PARCIAL PROVIMENTO. CASSAÇÃO DE CERTIDÃO DE TITIDA. AÇÕES CAUTELARES PREJUDICADAS. NOVAS ELEIÇÕES.

AGRAVOS NOS PRÓPRIOS AUTOS CONTRA DECISÃO QUE INADMITIU RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS QUE TÊM POR OBJETO ACÓRDÃO DO TRE-RJ QUE DETERMINOU A CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DOS CANDIDATOS ELEITOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ NO PLEITO DE 2016, EM RAZÃO DE PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS PREVISTAS NO ART. 73, IV, V E § 10, DA LEI Nº 9.504/1997 E DE ABUSO DO PODER POLÍTICO.

SUPÓTESE EM QUE PREFEITO CANDIDATO À REELEIÇÃO E PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES CANDIDATO A VICE PROMOVERAM: (I) **A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE UMA CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR LEI SANCIONADA E PROMULGADA A MENOS DE DOIS MESES DO PLEITO, PARA CONFERIR TANTO ISONÔMICO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS CATEGORIAS JÁ BENEFICIADAS; E (II) A INTENSIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS MESES ANTERIORES À ELEIÇÃO, COM A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SEM COMPROVAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

AGRAVOS PROVIDOS PARA EXAME DOS RECURSOS ESPECIAIS. AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 28353 - PARATY – RJ.”

❖ ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSOS 2016. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONFIGURADO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA Nº 24/TSE. DECISÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 25/TSE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NECESSIDADE DE COTEJO ENTRE A SITUAÇÃO FÁTICA DO ACÓRDÃO PARADIGMA E A SITUAÇÃO QUE SE BUSCA REFORMAR. INOCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 28/TSE. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PREJUDICADO.

A CORTE REGIONAL GOIANA CONCLUIU EXISTIREM PROVAS ROBUSTAS E CONSISTENTES DA PRÁTICA DO ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. PARA REVER ESSE ENTENDIMENTO SERIA NECESSÁRIO O REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO, VEDADO PELA SÚMULA Nº 24/TSE.

O ACÓRDÃO RECORRIDO HARMONIZA-SE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL SUPERIOR NO SENTIDO DE QUE CONSTITUI ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO A PRÁTICA DE ASSISTENCIALISMO, POR MEIO DA MANIPULAÇÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE, VISANDO À OBTENÇÃO DE VOTOS.,. PRECEDENTES: AGR-RES Nº 16298/RN, REL. MIN. JORGE MUSSI, DJE DE 15.5.2018 E RO Nº 803269/RJ, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, DJE DE 4.10.2016)”.

❖ ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

“Recursos especiais. Eleições 2012. Prefeito. Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso de poder político. Uso indevido dos meios de comunicação. Condutas vedadas a agentes públicos. Configuração. Histórico da Demanda [...] 14. **É vedado ceder servidor público, em horário de expediente, para campanhas (art. 73, III, da Lei 9.504/97).** [\(Ac de 23.8.2016 no REspe nº 30010, rel. Min. Herman Benjamin.\)](#)

“Abuso do poder político. Governador. Vice-governador. Conduta vedada. Servidor público. Poder legislativo. Cessão. Previsão legal. Ausência. Restrição de direitos. Interpretação extensiva. Impossibilidade. Desprovemento. 1. **A vedação contida no art. 73, III, da Lei nº 9.504/97 é direcionada aos servidores do Poder Executivo, não se estendendo aos servidores dos demais poderes, em especial do Poder Legislativo**, por se tratar de norma restritiva de direitos, a qual demanda, portanto, interpretação estrita. 2. Nas condutas vedadas previstas nos arts. 73 a 78 da Lei das Eleições imperam os princípios da tipicidade e da legalidade estrita, devendo a conduta corresponder exatamente ao tipo previsto na lei [...]” [\(Ac. de 23.8.2016 no AgR-REspe nº 119653, rel. Min. Luciana Lóssio\)](#)

❖ ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

“[...] Representação. Conduta vedada. Art. 73, V, da Lei nº 9.504/97. 1. **A dificuldade imposta ao exercício funcional de uma servidora consubstanciado em suspensão de ordem de férias, sem qualquer interesse da administração, configura a conduta vedada do art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, ensejando a imposição de multa.** 2. **A atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, quanto ao tema das condutas vedadas do art. 73 da Lei das Eleições, afigura-se mais recomendável a adoção do princípio da proporcionalidade e, apenas naqueles casos mais graves, em que se cogita da cassação do registro ou do diploma, é cabível o exame do requisito da potencialidade, de modo a se impor essas severas penalidades. [...].”** [\(Ac. de 17.11.2009 no AgR-AI nº 11.207, rel. Min. Arnaldo Versiani.\)](#)

“[...] Servidor público. Dispensa. Art. 73, V, da Lei nº 9.504/97. [...] **A remoção ou transferência de servidor público, levada a cabo na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a diplomação dos eleitos, configura afronta ao art. 73, V, da Lei nº 9.504/97. [...].”** [\(Ac. de 2.5.2006 no RMS nº 410, rel. Min. José Delgado.\)](#)

❖ ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

“Conduta vedada. Nomeação. Cargo em comissão. 1. O art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 estabelece, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, a proibição de nomeação ou exoneração de servidor público, bem como a readaptação de suas vantagens, entre outras hipóteses, mas expressamente ressalva, na respectiva alínea *a*, a possibilidade de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança. 2. O fato de o servidor nomeado para cargo em comissão ter sido exonerado e, logo em seguida, nomeado para cargo em comissão com concessão de maior vantagem pecuniária não permite, por si só, afastar a ressalva do art. 73, V, *a*, da Lei nº 9.504/97, porquanto tal dispositivo legal não veda eventual melhoria na condição do servidor. [...]”
[\(Ac. de 6.11.2012 no AgR-REspe nº 299446, rel. Min. Arnaldo Versiani.\)](#)

❖ DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Desincompatibilização é regulada pela Lei Complementar nº [64](#) de 1990 e, em regra, é aplicada a todos os servidores e empregados da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, além de dirigentes de empresas, instituições de ensino, entidades, que de qualquer modo recebam verbas públicas, bem como órgãos de classe.

O prazo para a Desincompatibilização é contado tendo em vista o último dia das eleições.

O pedido de Desincompatibilização formalmente deferido e, caso necessário, publicado em jornal oficial é anexado ao pedido de registro de candidatura, que será entregue ao Cartório Eleitoral para as devidas providências.

Os prazos podem ser conferidos no próprio site do Tribunal Superior Eleitoral, com a respectiva fundamentação legal.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Porém, abaixo é elencado os cargos mais comuns e seu prazo de desincompatibilização, especificamente no âmbito Municipal.

1) PRESIDENTE E DIRETOR DE AUTARQUIA, FUNDAÇÃO E EMPRESA, SECRETÁRIO MUNICIPAL

Para **Prefeito ou Vice**: 04 meses para se desincompatibilizar;

Para **Vereador**: 06 meses para se desincompatibilizar;

2) SERVIDOR PÚBLICO CIVIL OCUPANTE SOMENTE DE CARGO EM COMISSÃO

Para **Prefeito ou Vice**: 03 meses para se desincompatibilizar;

Para **Vereador**: 03 meses para se desincompatibilizar;

3) SERVIDOR PÚBLICO CIVIL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E /OU CARGO DE CONFIANÇA

Para **Prefeito ou Vice**: 03 meses para se desincompatibilizar;

Para **Vereador**: 03 meses para se desincompatibilizar;

4) AUTORIDADE POLICIAL

Para **Prefeito ou Vice**: 04 meses para se desincompatibilizar;

Para **Vereador**: 06 meses para se desincompatibilizar;

5) MÉDICO (A) – SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Para **Prefeito ou Vice**: 03 meses para se desincompatibilizar;

Para **Vereador**: 03 meses para se desincompatibilizar;

6) DIRIGENTE SINDICAL

Para **Prefeito ou Vice**: 04 meses para se desincompatibilizar;

Para **Vereador**: 04 meses para se desincompatibilizar;

❖ ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

“[...] REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2004. INDEFERIMENTO. SECRETÁRIO MUNICIPAL. **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. EXONERAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. AFASTAMENTO DE FATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.** [...] INDEFERE-SE O REGISTRO DE CANDIDATURA SE, NÃO OBSTANTE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, RESTOU COMPROVADA A AUSÊNCIA DO AFASTAMENTO DE FATO. [...]” [\(AC. Nº 22.891, DE 27.9.2004, REL. MIN. CARLOS VELLOSO.\)](#)

“ELEIÇÕES 2016. REGISTRO DE CANDIDATO. PREFEITO. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO [...] 1. **NO CASO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, O PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO É PREVISTO EM REGRA ESPECÍFICA, QUE ESTABELECE O PRAZO DE 4 MESES (ART. 1º, III, B, 4, C.C. O ART. 1º, IV, A, DA LC 64/90). DIANTE DA REGRA ESPECÍFICA, NÃO INCIDE, NESTE CASO, O PRAZO DE 3 MESES PREVISTO NO ART. 1º, II, L, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, O QUAL CONSUBSTANCIA A REGRA GERAL APLICÁVEL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS.** 2. SE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, APÓS EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS, CONCLUIU QUE O CANDIDATO, NÃO OBSTANTE TENHA SIDO EXONERADO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL, NÃO SE AFASTOU DE FATO DE SUAS FUNÇÕES DURANTE O PERÍODO DE 4 MESES ANTES DO PLEITO, A REVISÃO DE TAL ENTENDIMENTO DEMANDARIA O VEDADO REVOLVIMENTO DE PROVAS EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 24 DO TSE. 3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, ‘O SERVIDOR PÚBLICO CUMPRE COMPROVAR HAJA REQUERIDO A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL, CUMPRINDO ÀQUELE QUE IMPUGNA O PEDIDO DE REGISTRO DEMONSTRAR A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS’ [...]” [\(AC DE 29.11.2016 NO AGR-RESPE Nº 34006, REL. MIN. HENRIQUE NEVES; NO MESMO SENTIDO OAC DE 16.9.2010 NO RO 171275, REL. MIN. MARCO AURÉLIO; AC DE 13.10.2016 NO AGR-RESPE 19275, REL. MIN. LUCIANA LÓSSIO.\)](#)

❖ AGRADECEMOS A ATENÇÃO DE TODOS.

Nos colocamos à disposição para quaisquer orientações e esclarecimentos.